



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2024

PROJETO DE LEI Nº 84/90

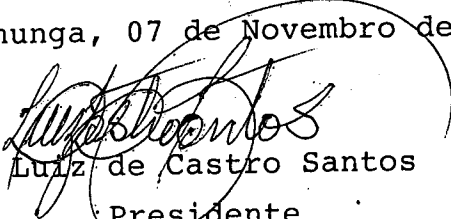
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até 4.000 BTN's, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento da 3ª Vara da Comarca.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Novembro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 84/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até 4.000 BTN's, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento da 3ª Vara da Comarca.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 10 de 19 90

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 10 de 19 90

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 10 de 19 90

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 10 de 19 90

[Assinatura]
Presidente

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

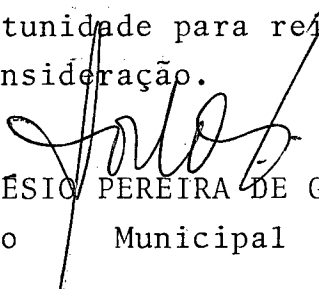
A propositura ora encaminhada para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até 4.000 BTN's, destinado à aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento da 3a. Vara da Comarca.

Na oportunidade serão adquiridos: 03 mesas modelo secretária; 02 prateleiras de aço; 05 máquinas de escrever; 06 grampeadores; 06 perfuradores de papéis e 01 aparelho rotulador, certo que outros haverão de ser adquiridos, até seja completado todo mobiliário constantes da relação que acompanhou a Justificativa do Projeto de Lei Nº 09/90, culminado na lei Nº 2.058/90, cópias xerográficas anexas.

Com a instalação da 3a. Vara, nada mais justo, dotá-la de condições apropriada para melhor desenvolvimento de seu mister.

Por estas considerações, é que contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que a matéria mereça aprovação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, OUT, 25, 90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.058/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional - especial no valor de até 6.000 BTNs, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento e instalação da 3a. Vara da Comarca.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



05
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que na oportunidade encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até 6.000 BTNs, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para funcionamento e instalação da 3a. Vara em nossa Comarca.

Referidos bens estão enumerados na primeira coluna da relação em anexo, por cópia xerográfica.

Outros bens haverão de ser adquiridos, conforme notícia a referida relação, quando na oportunidade, será encaminhada propositura para apreciação dos nobres vereadores.

Maiores considerações em torno da matéria, achamos de todo desnecessárias, face o seu incontestável alcance social, ensejando o funcionamento e instalação da tão almejada 3a. Vara, em flagrante benefício para Pirassununga.

Por tais considerações, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que o projeto ora proposto, mereça tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

[Signature]

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, FEV, 13, 90.

PROJETO EXISTENTE: Conforme especificação do Tribunal de Justiça (iguais aos existentes no Fórum).
 PADRÃO OK : Igual aos fornecidos.

ITEMS que podem ser manufaturados pela Prefeitura, em comum acordo.
 - ITEM NEGOCIÁVEL : Conforme orientação do Tribunal de Justiça, e critério do Juiz.

"4ª R E L A Ç Ã O"



ITEM Nº	BENS FALTANTES INDISPENSÁVEIS PARA FUNCIONAMENTO / INSTALAÇÃO DA 3ª VARA	COMPROMISSO PARA DOAÇÃO EM 06 MESES	OBSERVAÇÕES
01	1(um) armário de madeira	1(um) armário de aço	A relação do T. Justiça, de 03 de madeira, mas aceita-se 02 de aço e 01 de madeira.
02	-----	03(três) cadeira fixa	Padrão OK
03	-----	-----	OK
04	02(dois) estreços de madeira (*)	-----	manufaturado sob medida padrão, com investimento.
05	-----	vidro de cobertura(falta)	necessário para atender a especificação do Tribunal de Justiça.
06	-----	-----	OK.
07	-----	01(uma) mesa s/contorno	item negociável.
08	-----	01(mesa de direção)	Pelo menos duas(02) no padrão existentes, com tampas de vidro, também no padrão existente.
09	-----	02(duas) mesas para chefia.	01(uma) sendo negociável.
10	01(uma) mesa(mesmo) para Escriv. Sala	03(três) mesas para máquinas.	Padrão mesa Escrevente negociável, no "compromisso".
11	-----	01(mesa para fial)	Padrão OK.
12	-----	03(mesa para Escrevente)	Padrão OK.
13	-----	04(mesa para telefone)	Padrão normal.
14	02(duas) Poltronas terno sem braco	02(duas) Poltronas terno s/braco	02(duas sendo negociáveis).
15	-----	03(três poltronas giratórias)	Padrão já existentes.
16	01(um) quadro p/Editais (*)	01(quadro p/Editais)	Pode ser manufaturado (Padrão Existente).
17	01(um sofá)	01(um sofá)	Padrão (verificar).
18	01(um tapete)	01 tapete	Padrão existente - cor vermelha.
19	02(dois balcones) (*)	04 (balcones) (*)	Padrão OK (Poder ser manufaturado)

[Handwritten Signature]
NOME

Bens faltantes indispensáveis para funcio-
namento.

Compromisso para doação em 06
meses, no máximo

OBSERVAÇÕES

20	-----	-----	-----	OK.
21	-----	02 (duas) prateleiras de aço	-----	Padrão OK
22	02 (máquina de escrever)	05 (cinco) máquinas de escrever	-----	Padrão OK
23	-----	(dois) aparelhos c/fita adesiva	-----	Item negociável.
24	-----	(seis) caixas c/expediente-Cartão	-----	Item negociável.
25	-----	-----	-----	OK
26	-----	02 (dois) Circuladoras de AR	-----	Padrão Industrial
27	02 (dois) fichários de mesa D/ficha 5x4 Cart.)	-----	-----	Padrão existente.
28	04 (quatro grampeadores)	06 grampeadores.	-----	Padrão existente (Grande).
29	04 (quatro perfuradores de papel Cartório)	06 perfuradores de papel	-----	Padrão existente (Grande).
30	-----	01 (um relógio de parede-Seiko)	-----	Padrão Seiko-dilha
31	-----	01 (um rotulador)	-----	Padrão Grande.
32	01 (uma tesoura)	-----	-----	-
33	-----	-----	-----	OK

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

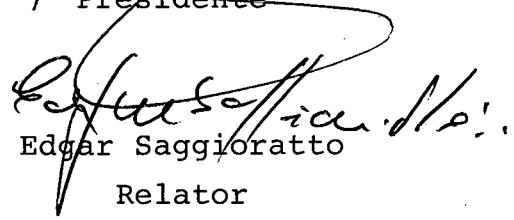
PARECER Nº

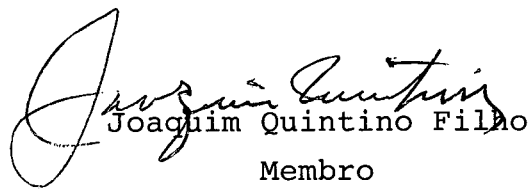
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até 4.000 BTNs, destinado à aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento da 3ª Vara da Comarca, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/OUT/1990.-


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Joaquim Quintino Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até 4.000 BTNs, destinado à aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento da 3ª Vara da Comarca, na da tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/OUT/1990.-

Celso Sinotti

Presidente

Artur Fantinato

Relator

João Carlos Sundfeld

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.123/90 -

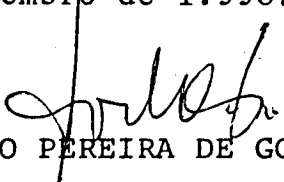
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até 4.000 BTNs, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento da 3ª Vara da Comarca.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração